



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

PROJETO DE LEI N° 08/80

Emenda Substitutiva nº 01/80

Redija-se assim a parte final do Artigo 65º:

Pena: multa de 1/6 do VRMS a 3 VRMS.

Redija-se assim o artigo 74º:

Art. 74º - Os enterramentos em sepultura sem carneira poderão repetir-se de cinco anos, e, nas sepulturas que possuem carneira, não haverá limite de tempo, desde que o último sepultamento feito seja convenientemente isolado.

No artigo 134º substitui-se a palavra deverá para deverão

~~Admílio Cassiano~~
~~Oscar C. Friedrich~~
~~Lamel J. Schlosser~~
~~Joaquim Fuchs~~
~~José Lípidor Lages~~
~~Paulo A. Paul~~